



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0015.0001323/2026-78
Documento id. 07752725

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

01. Trata-se de expediente instaurado a partir do recebimento de ofício encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, noticiando a prisão do genitor dos irmãos, ora identificados como sendo os adolescentes **XXXXXXXXXXXXXX**, nascido em **XXXXXXX** e **XXXXXX XXXXXXXXXXXX** nascido em **XXXXXXXXXX**

02. Em razão disso, foi oficiado o Conselho Tutelar para identificação e qualificação dos adolescentes, bem como para apuração de eventual situação de risco decorrente da prisão do genitor.

03. Em resposta, o Conselho Tutelar informou que, durante o período em que o genitor esteve preso em razão de débito de pensão alimentícia referente a outra relação familiar, os adolescentes permaneceram sob os cuidados da genitora, tendo retornado a residir com o pai após sua liberação. Informou, ainda, que ambos se encontram regularmente matriculados e frequentando a escola, que o genitor exerce atividade laboral como servente de obras, sendo o responsável pelo sustento da família, e que a família foi orientada e encaminhada ao CRAS para acompanhamento socioassistencial. Por fim, consignou que, após visita domiciliar, não foram identificados indícios de situação de risco, negligência ou violação de direitos que justificassem a adoção de medidas protetivas (07718291).

04. Cumpre observar que o acompanhamento do caso pelo Conselho Tutelar prescinde da existência de procedimento administrativo no âmbito desta Promotoria de Justiça, já que se trata de órgão permanente e autônomo encarregado da tutela dos



direitos da criança e do adolescente (art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente), com atribuições que lhe permitem acompanhar cada situação de risco em tese existente, deliberar sobre as medidas cabíveis e executá-las (art. 136 do ECA), competindo ao Ministério Público a fiscalização da atuação e a adoção de algumas medidas não possa levar a cabo, como, por exemplo, a propositura de ação de destituição de poder familiar, quando for o caso.

05. Assim, não sendo hipótese de instauração de procedimento próprio, promove-se o ARQUIVAMENTO do expediente, os termos do art. 5º da Resolução GPGJ 2.227/2018 c/c art. 4º da Resolução CNMP 174/2017.

06. Sem prejuízo, cientifique-se o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude acerca do presente arquivamento, na forma do art. 6º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Teresópolis, 24 de julho de 2026

ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS CELENTE

Promotor(a) de Justiça - Mat. 4010